



Proc. Administrativo 13- 1.546/2025

De: Jose G. - SEAJU

Para: SEAP - LICITA - Licitação

Data: 02/06/2026 às 15:17:22

Setores envolvidos:

SEAP - COMPRAS, SEAP - LICITA, SEAJU, SETUR, SETUR-ESPORTE, SEAP - PLAN, SEAP - COMPRAS PÚBLICAS

Arbitragem de eventos 2026

PARECER JURÍDICO

E M E N T A: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇO DE ARBITRAGEM. LEI Nº 14.133/2021. CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 6º, INCISO XLI, 33, INCISO I, E ARTIGOS 82 A 86 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. APROVAÇÃO DA MINUTA.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº **/2026, Processo Administrativo Digital nº 1.546/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras contratações de serviço de arbitragem, para atender os eventos a serem realizados pelo Município de Salesópolis. O critério de julgamento é o menor valor global, e o modo de disputa é aberto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O presente parecer tem por objetivo verificar a conformidade da minuta do edital com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

É a síntese da demanda.

II - DA MINUTA DO EDITAL E SEUS PONTOS RELEVANTES

A minuta do edital apresenta os elementos essenciais para a condução do processo licitatório, tais como o objeto, o valor total estimado da contratação (R\$ 81.575,60), a data da sessão pública, o critério de julgamento (menor valor global), o modo de disputa (aberto) e a preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP). A plataforma eletrônica indicada é a Licita Mais Brasil (www.licitamaisbrasil.com.br).

Destaca-se a previsão de publicação do aviso da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sites do Município e da plataforma. A minuta detalha as fases do pregão eletrônico, desde o recebimento das propostas até a homologação, incluindo a fase de lances, negociação e julgamento.

e habilitação. As declarações exigidas dos licitantes, como o cumprimento dos requisitos de habilitação e a não utilização de trabalho infantil, também estão presentes.

III - DO REGISTRO DE PREÇOS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento auxiliar de licitação que visa a seleção de propostas para futuras contratações. A minuta do edital em análise prevê a utilização do SRP para a contratação de serviços de arbitragem, o que se alinha com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Os artigos 82 a 86 da referida lei estabelecem as diretrizes para o SRP:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III – a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração de preços registrados;

VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente

da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 85.A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos: I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

IV - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

A modalidade de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor valor global e modo de disputa aberto, é adequada para a contratação de serviços comuns, como os de arbitragem. A Lei nº 14.133/2021 define o pregão e estabelece os critérios de julgamento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço; (...)

A minuta do edital está em consonância com esses dispositivos, ao adotar o pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns e o critério de menor valor global. O modo de disputa aberto, que permite lances públicos e sucessivos, favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em linha com os princípios da competitividade e economicidade.

V - DA CONCLUSÃO e DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO EDITAL

Após a análise da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico, Processo Administrativo Digital nº 1.546/2025, verifica-se que o documento está em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao Sistema de Registro de Preços (Artigos 82 a 86) e à modalidade de Pregão Eletrônico (Art. 6º, inciso XLI, e Art. 33, inciso I).

Os pontos relevantes da minuta, como o objeto, o valor estimado, o critério de julgamento e o modo de disputa, estão adequadamente definidos e alinhados com a legislação. As fases do processo licitatório e as exigências aos licitantes também se mostram em consonância com a nova lei.

Ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº **/2026, para

que o processo licitatório possa ter prosseguimento.

É importante ressaltar que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração Pública, que poderá, a seu critério, acatar ou não as recomendações aqui apresentadas.

A decisão final sobre a matéria verifica-se é da autoridade competente, que deverá considerar todos os aspectos envolvidos no processo administrativo.

É o parecer.

—

At.te.

José Bernardo Acosta Gurvitz
Secretário de Assuntos Jurídicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24CD-61D8-09D2-1F81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE BERNARDO ACOSTA GURVITZ (CPF 002.XXX.XXX-60) em 02/06/2026 15:17:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/24CD-61D8-09D2-1F81>